



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2026PS-PMSS
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026PMSSIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO
SOARES E A EMPRESA JONATHAN JONES RABELO
MIRANDA.**

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ – Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.922.554/0001-98, com endereço na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG 997357410 e CPF nº 827.249.625-91, residente e domiciliado a Travessa Dr Otto Alencar, sob nº76, Centro, no Município de Souto Soares – BA, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JONATHAN JONES RABELO MIRANDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.514.442/0001-05, com sede na Praça Quintino Bocaiúva, nº 97, Centro, Seabra/BA, CEP: 46.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. **JONATHAN JONES RABELO MIRANDA**, brasileiro, músico, inscrito no CPF sob nº 059.841.825-30 e portador do RG nº 16431346-04 expedida pelo SSP/BA, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026PMSSIN**, em observância ao disposto no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Produção Musical para realização de POCKET SHOW ARTÍSTICO com apresentação da “**BANDA PECEBÃO – PECEBES RABELO**”, em cortejo pela cidade, nos dias 18 e 20 de junho de 2026, com duração de cada show de 01h00min ininterruptas, em comemoração aos Tradicionais Festejos Juninos “**Arraiá do Licuri - Ano 2026**”, neste Município de Souto Soares/BA, de acordo com a carta proposta apresentada pela **CONTRATADA** no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 043/2026PMSSIN**.

1.2 Objeto detalhado da contratação:

tem	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Show	02	Contratação de empresa para prestação dos serviços de Produção Musical para realização de Pocket Show Artístico com apresentação da “ BANDA PECEBÃO – PECEBES RABELO ”, em cortejo pela cidade, nos dias 18 e 20 de junho de 2026, com duração de cada show de 01h00min ininterruptas, em comemoração aos Tradicionais Festejos Juninos “ Arraiá do Licuri - Ano 2026 ”, neste Município de Souto Soares/BA.	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.1.1 Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) é o único assinado por ambas as partes.

1.3.2 A proposta comercial do contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto da presente foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública, realizado através de empresário que detém a representação exclusiva dos artistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A vigência da contratação será até dia 31/07/2026, a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de execução do show artístico é de 01h:00min cada, ininterruptos, sendo que o horário previsto para o início será às 17h00min nos dias 18 e 20/06/2026, com término estimado às 18:00h, podendo ser adaptado conforme as necessidades de ambas as partes, desde que comunicado e acordado antecipadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 043/2026PMSSIN.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por cada apresentação.

5.2 No valor acima já estão inclusos custos referentes ao: cachê da banda/técnicos, transporte, logísticas e demais despesas, como fretes, carga, descarga e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, a saber:

ITEM	DESCRIPTIVO DO GUSTO POR SHOW	VALOR
1	Cachê do artista e músicos	R\$ 7.500,00
2	Infraestrutura e demais despesas	R\$ 2.500,00
3	Lucro médio da empresa	R\$ 2.500,00
TOTAL GERAL		R\$ 12.500,00
TOTAL GERAL POR DUAS APRESENTAÇÕES		R\$ 25.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à contratada em duas parcelas, sendo:

- a) **1ª parcela:** 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), no ato da assinatura do contrato;
- b) **2ª parcela:** 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) a ser pago, no primeiro dia útil, após a realização dos shows.

6.1.1 A efetivação dos pagamentos se dará pelo fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento;

6.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.1.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

6.1.7 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado referido na alínea "a" do item 6.1 deverá ser devolvido;

6.2 A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.2.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3 Forma de pagamento

6.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado, a saber: **BANCO NUBANK (260) / AGÊNCIA: 0001, CONTA CORRENTE: 88487933-2, em favor da empresa JONATHAN JONES RABELO MIRANDA, CNPJ sob nº 33.514.442/0001-05.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

6.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – DA CONTRATADA:

a) O contratado deverá realizar o show com todas as despesas de traslado até o Município, impostos, na execução dos serviços, conforme proposta;

b) Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;

c) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste TR, promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação de serviço;

d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;

e) Respeitar o prazo de execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste contrato;

f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;

g) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;

h) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento. Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato, desde que remarcada uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível. Na hipótese de reagendamento, como citado acima, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade como promotor e produtor de eventos. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese aqui prevista, a **CONTRATADA** compromete-se a devolver os valores já pagos pela CONTRATANTE em tempo hábil, restando apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- i) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesse contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- j) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- k) Executar fielmente os serviços, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- l) O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com as especificações dos serviços descritos no TR e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;
- b) Será de responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todas as despesas de hospedagem, alimentação, logística de transporte local para o artista e sua equipe.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as conduções de preços e prazos estabelecidos neste contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;
- f) Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondam as exigências do presente termo, que providenciará a substituição, de imediato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato a ser firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Fiscalizar e acompanhar a execução dos fornecimentos conforme o objeto deste contrato e demais anexos, inclusive do contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- j) Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de toda a estrutura necessária para execução do evento, sendo: palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, demais entendidos como auxiliares para o seu funcionamento, atendendo plenamente ao *rider* técnico do artista/equipe, bem como camarim e sua estrutura e insumos de acordo com o rider enviado pela contratada para alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto, incluindo mão de obra como carregadores, devendo todos os equipamentos estarem montados e instalados previamente à data do evento, no local estabelecido, garantindo seu perfeito funcionamento para a realização do show;
- k) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- l) Impedir que terceiros executem os serviços;
- m) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas avençadas no contrato a ser firmado;
- n) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, além de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- o) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- p) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- q) Dar recebimento dos serviços conforme previsto neste processo;
- r) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;
- s) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da CONTRATADA; conforme as condições estabelecidas;
- t) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- u) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA;
- v) - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- x) A CONTRATANTE garantirá a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste contrato;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 Aplicar-se-ão os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Proj. Atividade: 2015 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais e Quilombolas.

Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Fonte: 1701

13.2 Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se a CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia de Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente, da CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor Walson Gilian Medeiros de Souza, nomeado como Fiscal de Contratos responsável por eventos municipais organizados pela Secretaria de Cultura, deste Município, para exercer a função de acordo com a regulamentação, Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município.

14.2 Ao servidor investido na função de fiscal, compete:

14.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

14.2.2 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

14.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

14.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

14.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

14.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Souto Soares/BA, 15 de junho de 2026.

LUCAS TADEU DE
OLIVEIRA:82724962591

Assinado de forma digital por
LUCAS TADEU DE
OLIVEIRA:82724962591
Dados: 2026.06.17 14:44:35 -03'00'

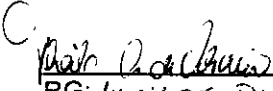
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Lucas Tadeu de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAN JONES RABELO MIRANDA
Data: 17/06/2026 14:39:23-0300
Verifique em <https://validar.r0.gov.br>

JONATHAN JONES RABELO MIRANDA
CNPJ sob nº 33.514.442/0001-05
Repres. Legal Sr. JONATHAN JONES RABELO MIRANDA
CONTRATADA

Testemunhas:


RG: 8.31.8207


RG: 14.313951-34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 33.514.442 JONATHAN JONES RABELO MIRANDA
CNPJ: 33.514.442/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:56:05 do dia 02/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2026.

Código de controle da certidão: **DD6C.D631.162D.53DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20262483886**

RAZÃO SOCIAL	
33.514.442 JONATHAN JONES RABELO MIRANDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
204.837.097	33.514.442/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/06/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.514.442/0001-05
Razão social: 33.514.442 JONATHAN JONES RABELO MIRANDA
Endereço: PC QUINTINO BOCAIUVA 97 ANDAR 1 - SALA 2/ CENTRO / SEABRA /
BA / 46900-152

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2026 a 07/07/2026

Certificação Número: 2026060810396044475059

Informação obtida em 08/06/2026 13:12:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SEABRA - BAHIA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Certidão N°: 00000008

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	33.514.442 JONATHAN JONES RABELO MIRANDA
Endereço:	PCA QUINTINO BOCAIUVA, 97 CENTRO
Complemento:	ANDAR 01 SALA 01
Cidade/UF:	SEABRA - BA
CPF/CNPJ:	33514442000105
Inscrição Estadual/IG:	204837097
Inscrição Municipal:	0802930000103

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 02/06/2026 12:49:59 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 31/08/2026

CHAVE DE VALIDAÇÃO: INVoOugY

Verifique a autenticidade desse certidão acessando o portal: <https://www.Keepinformatica.com.br/portal/web/seabra/autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº 043/2026PMSSIN

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Produção Musical para realização de POCKET SHOW ARTÍSTICO com apresentação da “**BANDA PECEBÃO – PECEBES RABELO**”, em cortejo pela cidade, nos dias 18 e 20 de junho de 2026, com duração de cada show de 01h00min ininterruptas, em comemoração aos Tradicionais Festejos Juninos “**Arraiá do Licuri - Ano 2026**”, neste Município de Souto Soares/BA.

Proponente/Homologado: JONATHAN JONES RABELO MIRANDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.514.442/0001-05, com sede na Praça Quintino Bocaiúva, nº 97, Centro, Seabra/BA, CEP: 46.900-000.

Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por cada apresentação.

Embasamento Legal: Art. nº 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Data Homologação: 15 de junho de 2026.

Prefeito Municipal: Lucas Tadeu de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Nº 124/2026PS-PMSS – oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 043/2026PMSSIN

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: contratação de empresa para prestação dos serviços de Produção Musical para realização de POCKET SHOW ARTÍSTICO com apresentação da “**BANDA PECEBÃO – PECEBES RABELO**”, em cortejo pela cidade, nos dias 18 e 20 de junho de 2026, com duração de cada show de 01h00min ininterruptas, em comemoração aos Tradicionais Festejos Juninos “**Arraiá do Licuri - Ano 2026**”, neste Município de Souto Soares/BA.

Contratado: JONATHAN JONES RABELO MIRANDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.514.442/0001-05, com sede na Praça Quintino Bocaiúva, nº 97, Centro, Seabra/BA, CEP: 46.900-000.

Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por cada apresentação. No valor já estão inclusos custos referentes ao: cachê da banda/técnicos, transporte, logística e demais despesas, como fretes, carga, descarga e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, a saber:

ITEM	DESCRIPTIVO DO CUSTO POR SHOW	VALOR
1	Cachê do artista e músicos	R\$ 7.500,00
2	Infraestrutura e demais despesas	R\$ 2.500,00
3	Lucro médio da empresa	R\$ 2.500,00
TOTAL GERAL		R\$ 12.500,00
TOTAL GERAL POR DUAS APRESENTAÇÕES		R\$ 25.000,00

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98

Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Embasamento Legal: Art. nº 74, inciso II da Lei 14.133/2021

Unidade Orçamentária: 02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Proj. Atividade: 2015 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais e Quilombolas.

Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 1500 / 1701

Período de Vigência do Contrato: 15/06/2026 a 31/07/2026.

Prefeito Municipal: Lucas Tadeu de Oliveira

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
916BB3D14A58F3A3939AB31347C2A240